



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**MENSAGEM N.º 016/2025.**

**Campo Grande do Piauí (PI), 26 de novembro de 2025.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara**

**Exmos. Srs. Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que **dispõe sobre a proteção, o bem-estar, a guarda responsável e o controle populacional de animais no Município de Campo Grande do Piauí – PI**, e dá outras providências.

## **INTRODUÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade **estabelecer normas atualizadas relacionadas à tutela dos animais**, promovendo ações e procedimentos que assegurem sua proteção, sua integridade física e seu bem-estar, em consonância com a Constituição Federal, a legislação ambiental nacional, bem como princípios éticos contemporâneos de respeito à vida.

O Município tem observado situações que exigem atuação normativa mais clara e organizada, especialmente no que diz respeito ao **controle populacional de animais domésticos, prevenção de zoonoses, proteção contra maus-tratos, guarda responsável e gestão humanitária de animais em vias públicas**.

Nesse contexto, torna-se necessária a edição de legislação municipal específica, moderna e alinhada às atuais Diretrizes de Saúde Pública e Bem-Estar Animal.

## **JUSTIFICATIVA**

O texto ora apresentado contempla:

- Regras para guarda responsável;
- Definição de maus-tratos e suas penalidades;
- Medidas de vigilância sanitária e prevenção de zoonoses;
- Apreensão e destinação de animais soltos;
- Programas de identificação, vacinação e esterilização;
- Competências do Poder Público municipal.

Tal iniciativa contribui para:

- A proteção e dignidade dos animais;
- A prevenção de acidentes e agravos à saúde pública;
- O controle de zoonoses;
- A promoção de convivência harmoniosa entre animais e comunidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- A redução de abandono e maus-tratos.

Além disso, a proposta se coaduna com as recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí, que tem incentivado os municípios à adequação legislativa para melhor atuação na seara ambiental e de bem-estar animal.

Importante mencionar que o Município vem atualizando o seu arcabouço normativo, e tais diretrizes cumprem função complementar ao Código Municipal de Posturas, na medida em que **aprofundam e sistematizam dispositivos relativos aos animais, modernizando o tratamento legal da matéria.**

## CONTEÚDO

O Projeto de Lei organiza-se de forma a:

- Definir conceitos fundamentais;
- Estabelecer proibições e infrações;
- Fixar penalidades proporcionais;
- Prever meios de execução e fiscalização;
- Autorizar campanhas municipais de educação ambiental, vacinação e castração;
- Autorizar celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

A relevância e atualidade da matéria justificam plenamente sua apreciação com a urgência necessária, haja vista o forte impacto social e ambiental decorrente da presença desassistida de animais em espaço urbano e rural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, considerando a relevância do tema para a saúde pública, para o equilíbrio ambiental e para a proteção dos animais, **solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei**, certos de que seus dispositivos contribuirão de modo eficiente para o desenvolvimento de políticas de proteção animal no Município.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSE

BEZERRA:27519147304

**Francisco José Bezerra**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE  
BEZERRA:27519147304  
Dados: 2025.11.26 12:19:41 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

**Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000**

**CNPJ 01.612.570/0001-03**

**CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 357/2025

**Institui a Política Municipal de Manejo Ético, Proteção e Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Campo Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí – PI, a Política Municipal de Manejo Ético, Proteção e Controle Populacional de Cães e Gatos, com o objetivo de:

- I. – promover o controle populacional de cães e gatos por métodos éticos;
- II. – prevenir agravos à saúde pública, com foco nas zoonoses;
- III. – reduzir a superpopulação de animais em situação de rua;
- IV. – promover o bem-estar animal;
- V. – desenvolver ações educativas voltadas à guarda responsável;
- VI. – estruturar ações de manejo, apreensão, acolhimento e adoção.

## **CAPÍTULO II DO CONTROLE POPULACIONAL**

**Art. 2º.** – O controle populacional de cães e gatos será efetuado prioritariamente por meio de esterilização cirúrgica (castração), preferencialmente gratuita, respeitando-se critérios técnicos e socioeconômicos definidos em regulamento.

**§ 1º** - A esterilização de cães e gatos constitui medida de saúde pública, voltada à prevenção e ao controle de zoonoses, redução da superpopulação de animais e promoção do bem-estar animal, integrando as políticas municipais de vigilância sanitária;

**§ 2º** - As ações de esterilização, eutanásia e vigilância sanitária no âmbito desta Lei contarão com acompanhamento e responsabilidade técnica de médico-veterinário legalmente habilitado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 3º** – A Prefeitura deverá estabelecer metas anuais de castração, vacinação, identificação e adoção, a serem definidas em regulamento.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibido o extermínio sistemático de cães e gatos como medida de controle populacional no âmbito deste Município.

**§ 1º** - Excetuam-se da vedação os casos de eutanásia autorizada, nos estritos termos desta Lei.

**§ 2º** - A eutanásia somente poderá ser realizada quando:

- I. – comprovada a existência de doença incurável que cause sofrimento irreversível ao animal;
- II. – houver risco à saúde pública comprovado por médico-veterinário;
- III. – houver diagnóstico técnico, preferencialmente com exame laboratorial, sempre que cabível.
- IV.

**Art. 5º.** A eutanásia de cães e gatos só poderá ser realizada mediante laudo do médico-veterinário responsável, devidamente registrado em órgão competente, acompanhado de justificativa técnica, exames e documentação pertinente.

**§ 1º** - O procedimento deverá observar as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

**§ 2º** - O Município garantirá o acesso às informações referentes às eutanásias realizadas às entidades de proteção animal regularmente constituídas.

**§ 3º** - Sempre que possível, o animal em condição prevista no caput poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção animal legalmente regularizada.

## **CAPÍTULO III DA VACINAÇÃO E PREVENÇÃO DE ZOONOSES**

**Art. 6º** – O Município deverá desenvolver ações permanentes de vigilância sanitária, incluindo:

- I. – campanhas periódicas de vacinação antirrábica;
- II. – registro e acompanhamento dos casos de zoonoses;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- III. – suporte técnico às políticas de manejo animal.

**Art. 7º** – O serviço de vigilância deverá contar com responsável técnico médico- veterinário, podendo atuar mediante contratação, cessão ou convênio.

### **CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO, GUARDA E ADOÇÃO**

**Art. 8º** – O Município poderá manter espaço próprio ou conveniado para acolhimento temporário de cães e gatos em situação de rua ou risco.

§ 1º O acolhimento deverá priorizar:

- I. – animais feridos;
- II. – fêmeas prenhas;
- III. – animais em situação de risco;
- IV. – suspeita de zoonoses.

§ 2º - O Município poderá celebrar convênios com entidades privadas para execução das ações descritas neste artigo.

**Art. 9º** – O Município manterá programa de adoção responsável, priorizando a adoção de animais:

- I. – esterilizados;
- II. – vacinados;
- III. – identificados.

### **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E GUARDA RESPONSÁVEL**

**Art. 10** – O Município promoverá campanhas educativas permanentes sobre:

- I. – guarda responsável;
- II. – abandono;
- III. – maus-tratos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- IV. – prevenção de zoonoses;
- V. – benefícios da castração.

## **CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL**

**Art. 11** – Fica criado o Cadastro Municipal de Cães e Gatos, contendo:

- I. – identificação do tutor;
- II. – endereço;
- III. – identificação do animal;
- IV. – situação vacinal;
- V. – condição reprodutiva.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser realizado de forma digital.

## **CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12.** – Constitui infração administrativa, sujeita a multa, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal:

- I. – abandonar animais;
- II. – impedir a fiscalização ou registro;
- III. – praticar maus-tratos;
- IV. – criar cães e gatos em condições insalubres;
- V. – descumprir normas desta Lei.

**Art. 13.** – As penalidades e valores de multas serão definidos em regulamento, podendo ser atualizados por decreto.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** – Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- I. – clínicas e hospitais veterinários;
- II. – organizações de proteção animal;
- III. – instituições de ensino e pesquisa;
- IV. – órgãos públicos;
- V. – profissionais autônomos habilitados.

**Parágrafo único.** Os conveniados deverão atender aos padrões e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

**Art. 15.** – O Município poderá editar regulamento para execução desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 16.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, emendas ou valores destinados, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 17.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** – Revogam-se as disposições em contrário.

---

**Francisco José Bezerra**  
**Prefeito Municipal**